

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES ATHENAS – GRADUAÇÃO  
CONVÊNIO ATHENAS/FAMETA - FUNDACRED**

**Art.1º** - A **União Educacional Meta**, entidade mantenedora da **Faculdade Meta**, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo - FUNDACRED**, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

**DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 2º** - O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “ENVIAR”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

**Art. 3º** – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças como coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:

- I – Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II – Ter idade superior a 18 anos;
- III – Não ter registro de restrição financeira;
- IV – Não ser cônjuge, ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
- V – Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VI – Comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;
- VII – Se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

**Art. 4º** – O candidato deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

**I – Pessoais (próprios do(a) candidato(a)):**

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de renda do(a) candidato(a) ou do responsável;
- e) Comprovante de residência atual (conta de luz, água ou telefone, com vencimento nos últimos 60 dias);
- f) Comprovante de matrícula do período que será custeado.

**II – Do indicado a coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a):**

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - b) Carteira de Identidade (RG);
  - c) Comprovante de residência atual (conta de luz, água ou telefone, com vencimento nos últimos 60 dias);
  - d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
  - e) Comprovante de rendimentos, por meio de:
    - 1) declaração de Imposto de Renda ou, se pessoa dispensada de apresentação, comprovante demonstrando que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal: Situação das Declarações (<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrg/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>), mais os 3 (três) últimos contracheques ou declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses;
    - 2) se produtor rural, DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou ainda, bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.
- Condição em que, será considerado 30% da soma dos valores das notas fiscais.

**Obs.** Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, ou companheiro(a).

**DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO**

**Art. 5º** - A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I - Estar em situação financeira regular junto à **Faculdade Meta**. Se inadimplente, regularizar os débitos;
- II – Apresentar histórico escolar ou boletim escolar devidamente autenticado, do último período cursado;
- III – Apresentar comprovante de residência atualizado, tanto do beneficiário(a), quanto do(a) coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a), semestralmente;
- IV – Observar os prazos estabelecidos para a contratação.

**Parágrafo único.** O **CredIES ATHENAS** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da **Faculdade Meta** e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas.

**DO VALOR DO CRÉDITO**

**Art. 6º** – O crédito concedido corresponderá ao valor de 50% das parcelas autorizadas pela IES.

**Parágrafo único.** Descontos eventualmente concedidos pela **Faculdade Meta**, incidirão apenas sobre os valores pagos diretamente à IES, ou seja, não cobertos pelo crédito.

## **DO CONTRATO**

**Art. 7º** - O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças, por meio da assinatura, com reconhecimento de firma em cartório em uma das vias, do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a) e cônjuge, ou companheiro, se for o caso. Mediante a devolução do contrato assinado, será liberada a carta-crédito, que autorizará a quitação do serviço educacional de acordo com o valor pactuado.

## **DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 8º** – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – A exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino. Ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II - As parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao de mensalidades de cobertura;

III - O valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **Faculdade Meta** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;

IV - Sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

## **DO CANCELAMENTO**

**Art. 9º** – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada.

I – Solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II - Trancamento de matrícula superior a um período letivo;

III - Desistência ou abandono do curso;

IV - Não-apresentação de histórico escolar;

V - Conclusão antecipada do curso;

VI - Transferência de instituição de ensino;

VII - Inadimplência da parte não financiada;

VIII - Óbito do(a) beneficiário(a);

IX - Inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças.

**Parágrafo único.** O período de restituição terá início imediatamente após a rescisão/resilição do contrato.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dada cobertura, possui autorização, reconhecimento, ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação - MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e prazos estabelecidos pela legislação competente.

**Art.11** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela **FUNDACRED** e/ou pela **União Educacional Meta**.

**ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO**  
e-mail: [contratos@fundacred.org.br](mailto:contratos@fundacred.org.br)